

L E I N. 10.010, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a emissão e o uso da carteira de identificação para pessoa com deficiência física, sensorial ou mental, e idosos que utilizam o sistema de transporte público coletivo urbano no município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A carteira de identificação para pessoa com deficiência física, sensorial ou mental, ou idosos, para fins de gratuidade no serviço de transporte coletivo público urbano, será expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, mediante cadastramento dos interessados.

Art. 2º A concessão do benefício será avaliada em atendimento pericial por médico devidamente credenciado e autorizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 3º A tentativa ou utilização do benefício de forma indevida ensejará advertência ou suspensão da concessão por tempo determinado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 4º O cadastramento de que trata esta Lei será feito junto ao setor designado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 5º As carteiras de identificação obedecerão aos modelos definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana e deverão ser numeradas em ordem sequencial, iniciando no número 1 (hum).

Parágrafo único. A respectiva Secretaria deverá publicar mensalmente no sítio da Prefeitura Municipal o número de carteiras emitidas, destinadas às pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, idosos e acompanhantes.

Art. 6º A documentação necessária, os prazos, as definições e os procedimentos para cadastramento, emissões, renovações, reemissões de credencial, condições de suspensão ou perda do benefício previsto nesta Lei serão definidos por ato do Executivo.

Art. 7º A emissão da primeira via da referida carteira de identificação será feita sem qualquer ônus para o interessado.

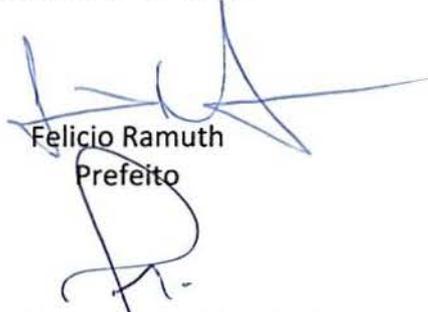
Art. 8º O cadastramento dos beneficiários de gratuidade, bem como de seus acompanhantes, será feito pela Secretaria de Mobilidade Urbana ou a quem esta o designe.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 9º Ficam revogadas a Lei n. 4.572, de 23 de maio de 1994, Lei n. 5.027, de 18 de março de 1997, e Lei n. 9.111, de 14 de abril de 2014.

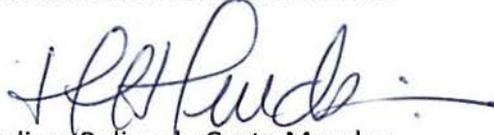
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 30 de setembro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 278/2019, de autoria do Poder Executivo)